

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026  
QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A  
EMPRESA UNIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **Unifibras Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.858.977/0001-01, com sede Rua Dezesseis, 65 – Bairro Santa Ruth, Itabira/MG neste ato representada pelo **Sr. Vanderly Martins da Silva**, CPF nº 033.592.576-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 3/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a execução de serviço especializado de adequação e realocação de tubulação em fibra de vidro (PRFV) utilizada na condução de esgoto dos reatores da primeira fase da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Laboreaux, em Itabira/MG, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Os serviços compreendem:

- Avaliação técnica detalhada no local;
- Retirada dos apoios metálicos comprometidos por oxidação;
- Realocação e reposicionamento adequado da tubulação em PRFV;
- Fixação da tubulação em apoios de concreto já existentes, garantindo estabilidade e segurança operacional e
- Verificação e testes finais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste contrato, a importância total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência e banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Ao término dos serviços a contratada deverá apresentar Relatório de Execução acompanhado de registros fotográficos para fins de conferência e aceite pela Fiscalização do SAAE, que emitirá o respectivo Termo de Conclusão dos serviços, condicionando o pagamento à aprovação da documentação apresentada.

5.2. O SAAE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento dos documentos para validá-los.

5.3. A contratada se compromete, desde já, a não contabilizar gastos referentes às horas efetivamente trabalhadas para corrigir, reparar ou refazer serviços, em razão de falhas, deficiências, imperfeições, erros, omissões e/ou defeitos atribuídos à contratada.



#### 5.4. Os serviços compreendem:

- Avaliação técnica detalhada no local - inspeção completa da tubulação em PRFV, medição de suportes e análise da estrutura metálica existente.
- Retirada dos apoios metálicos comprometidos por oxidação - desvinculação da tubulação.
- Realocação e reposicionamento adequado da tubulação em PRFV - reposicionamento conforme projeto técnico, com instalação de novos apoios adequados (alvenaria).
- Fixação da tubulação em apoios de concreto já existentes, garantindo estabilidade e segurança operacional.
- Verificação e testes finais - conferência de alinhamento, estabilidade e estanqueidade da tubulação após realocação.

#### 5.5. Prazo e locais de entregas

5.5.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de **2 (meses) mês**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

5.5.2 Local para prestação dos serviços: ETE Laboreaux - Rodovia MG 120, km 5 Laboreaux – Itabira/MG (coordenadas: 19°38'44,48" – 43°10'34,55').

#### 5.6. Cuidados especiais na execução

5.6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando técnicas adequadas para manutenção e adequação de tubulações em fibra de vidro (PRFV).

5.6.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as condições de segurança do trabalho, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

5.6.3. A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às estruturas existentes da estação.

5.6.4. Após a conclusão dos serviços, deverá ser garantida a estanqueidade da tubulação e o correto funcionamento do sistema de condução de esgoto.

#### 5.7. Condições de recebimento do objeto

5.7.1. Os serviços executados serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7.4. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.7.5. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária: 03.1901.17.122.154.2.203.449051020000.1753.2891.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. Preparar e liberar o local para a realização do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Recusar os materiais / serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com a Contratante, que não signifiquem prejuízos ao serviço público;

7.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Emitir a autorização de execução a contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;



7.1.8. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2. São obrigações da contratada:**

7.2.1. Efetuar a realização do serviço contratado, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Execução.

7.2.1.1 O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo;

7.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a contratada e a contratante;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

7.2.7. Comunicar a contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação;



7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.10. Fornecer todos os materiais, suportes, abraçadeiras, elementos de fixação, adesivos específicos e demais insumos necessários, garantindo a correta vedação, estabilidade e segurança da tubulação.

7.2.11. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, utilizar equipamentos adequados e adotar todas as medidas necessárias para execução segura do serviço, sem comprometer a integridade das instalações e a continuidade operacional do sistema de tratamento.

7.2.12. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com Art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010.

7.2.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.14. Caso sejam identificadas irregularidades técnicas, falhas na execução ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de correção dos serviços executados.

7.2.15. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis à instalação, manutenção e fixação de tubulações em fibra de vidro (PRFV), bem como as normas de segurança do trabalho vigentes, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em ambientes operacionais.

## CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora **Grazielle Cristina Assis Carneiro** e a fiscalização a cargo da servidora **Luiza Andrade Francisco**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES/PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;



10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as





situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 23 de abril de 2026.

  
Valdeci Luiz Fernandes Junior  
Diretor-Presidente

  
Testemunha 1

Vanderly Martins da Silva  
Unifibras Indústria e Comércio Ltda



Testemunha 2